



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel  
Protocolo nº 208/18

REQUERIMENTO Nº 432, DE 2018  
(Proponente: Dr. Bocasanta/PROS)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o Art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações da Lei Municipal nº 6.721, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre a publicação, no portal da transparência da lista de pacientes que por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos na rede pública de saúde municipal.

1. A divulgação no portal da transparência nas formas que a referida lei especifica esta sendo cumprida em cada um dos seus artigos? Se sim, informar o link de acesso e a frequência de atualização do sistema, assim como também os principais itens que são divulgados.

2. Em caso negativo a questão 1, informar quais motivos ocasionaram o não cumprimento da lei supracitada e se existe por parte do município prazo estabelecido para que as informações possam estar disponíveis no portal da transparência?

É o que requer. Sala das Sessões.  
Cascavel, 8 de agosto de 2018.

  
**Dr. Bocasanta**  
Vereador/ PROS

### Justificação

Segundo relatos que chegaram a este gabinete, não foi possível encontrar nenhuma das informações que deveriam ser divulgadas segundo a lei supracitada, salvo algumas exceções, onde a relações de pessoas que estão clicadas as esperas de leitos, que são divulgadas de forma esporádica, não sendo diariamente nem sendo no portal da transparência em lugar destinado para esta finalidade, sendo meramente uma planilha de Excel, não servindo como um sistema para ter acesso a datas posteriores e a informações específicas.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Em relação as demais informações que deveriam ser divulgadas, como exames e intervenções cirúrgicas, não a informações segundo a população quanto a divulgação destes dados.

Espero, pois, contar com o seu atendimento a esta solicitação para dar ciência à população que tanto necessita de uma saúde eficiente nesta cidade e que as leis aprovadas sejam cumpridas.



LEI Nº 6721 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, AS LISTAS DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES FERNANDO HALLBERG, POLICIAL MADRIL, PAULO PORTO, SERGINHO RIBEIRO E PEDRO SAMPAIO, COM EMENDA DOS ILUSTRES VEREADORES ALDINO GUGU BUENO, FERNANDO HALLBERG, OLAVO SANTOS, POLICIAL MADRIL, PAULO PORTO, SERGINHO RIBEIRO, PARRA, JAIME VASATTA, CELSO DAL MOLIN, PEDRO SAMPAIO, DAMASCENO JUNIOR, ROMULO QUINTINO, VALDECIR ALCÂNTARA, ALÉCIO ESPINOLA, CABRAL, CARLINHOS OLIVEIRA, DR. BOCASANTA, JOSIAS DE SOUZA, MAURO SEIBERT, MAZZUTI E MISAEL JUNIOR, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Município de Cascavel tornará público, por meio de veículo já existente para esses fins, em seus sites oficiais (portal da transparência), as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Cascavel.

§ 1º As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - o número do Cartão do SUS;
- II - a data de solicitação da consulta, do exame ou intervenção cirúrgica ou do leito hospitalar;
- III - a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;
- IV - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;
- V - o grau de complexidade.

§ 2º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou leito aguardada, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do município.

§ 3º Em caso de exames com pedido de urgência, devem ser destacados todos os pacientes que aguardam há mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º Serão destacados os pacientes que esperam por leito há mais de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 2º** O Município de Cascavel divulgará também a relação de pacientes atendidos e que saíram da lista de espera em consultas, exames, intervenções cirúrgicas e leitos, obedecendo os mesmos critérios do § 1º e § 2º do Art. 1º dessa mesma lei.

§ 1º Serão divulgados publicamente, nesta lista, a data do pedido e do atendimento da consulta, exame, intervenção cirúrgica ou pedido por leito.

§ 2º Em caso de óbitos que acontecerem antes da consulta, exame, intervenção cirúrgica ou disponibilização de leito, estas informações devem ser identificadas na lista.

§ 3º Em caso de desistência antes da realização do procedimento ou da disponibilização do leito, a retirada da lista de espera deve ficar assim identificada.

§ 4º Serão identificados na listagem os pacientes que tiveram prioridade no atendimento e a respectiva justificativa.

Parágrafo único. O sistema de busca pelas listas de espera deve permitir a busca pelo número do cartão do SUS.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 07 de junho de 2017.

Leonardo Paranhos  
Prefeito Municipal

Rubens Griep Luciano Braga Côrtes  
Secretário Municipal de Saúde Secretário de Assuntos Jurídicos

Vereadores

Fernando Hallberg Policial Madril Paulo Porto Misael Junior

Serginho Ribeiro Pedro Sampaio Aldino Gugu Bueno

Olavo Santos Parra Cabral Jaime Vasatta

Celso Dal Molin Damasceno Junior Romulo Quintino